

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Veda a realização de concurso em
data coincidente com a de outro certame.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a coincidência de datas de provas entre
concursos de natureza semelhante ou para preenchimento de cargos
equivalentes, realizados por órgãos, autarquias ou fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa evitar situação indesejada que frequentemente ocorre nas seleções públicas: a coincidência de datas entre concursos de natureza semelhante ou para preenchimento de cargos equivalentes. Esse fato prejudica os candidatos, em especial aqueles que dedicam uma parte significativa do seu tempo e de seus recursos na preparação para as provas e se vêem diante de uma difícil escolha entre qual concurso optar. Não são apenas eles os prejudicados. Há também um prejuízo para a própria administração, tendo em conta que reduz-se a concorrência e, conseqüentemente, corre-se o risco de não serem selecionados os mais

64C8A81235

64C8A81235

capacitados, ou ainda, há o risco de não se preencher totalmente as vagas oferecidas pelo certame.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Deputada JAQUELINE RORIZ